

# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais



- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

### PROJETO DE LEI Nº 1.190/2021

Às Comissões, em 27/07/2021

#### ASSUNTO:

ALTERA A LEI Nº 5.134, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA UBERLÂNDIA, Nº 310, BAIRRO SÃO JOÃO, COM ÁREA DE 435M<sup>2</sup>, À UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

- ( ) Maioria Simples
- ( ) Maioria Absoluta
- (X) Maioria Qualificada

Anotações:

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: _____
Por <u>15 x 0</u> votos	Por <u>15 x 0</u> votos	Por _____ votos
em <u>27 / 07 / 2021</u>	em <u>03 / 08 / 2021</u>	em <u> / /</u>
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 1.190 / 2021**

**ALTERA A LEI Nº 5.134, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA UBERLÂNDIA, Nº 310, BAIRRO SÃO JOÃO, COM ÁREA DE 435M<sup>2</sup>, À UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ”.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 5.134, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O imóvel ora doado terá destinação exclusiva para o cumprimento do Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Pouso Alegre e a FUVS/UNIVÁS, para instalação de Centro de Saúde no bairro São João, devendo atender às seguintes condições:

I – a FUVS/UNIVÁS deverá iniciar, no imóvel doado, a construção de um Centro de Saúde, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, devendo entrar em funcionamento no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sendo ambos os prazos contados a partir da publicação da nova lei autorizativa.

II – o Centro de Saúde deverá prestar atendimento gratuito à população do Bairro São João e adjacências, que não poderá ser em número inferior ao dos atendimentos realizados nas atuais instalações existentes no bairro.

III – admitir para trabalhar nas atividades do Centro de Saúde, preferencialmente, pessoas residentes neste município;

IV – facilitar o ingresso de serviços credenciados pela Administração, com os objetivos de exercerem a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com o município.

§1º A FUVS/UNIVÁS comprovará anualmente perante o município o cumprimento das obrigações assumidas.

§2º O imóvel e respectivas benfeitorias serão revertidos ao município em caso de descumprimento das condições acima.” (NR)

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 03 de agosto de 2021.

  
Bruno Dias  
PRESIDENTE DA MESA

  
Leandro Morais  
1º SECRETÁRIO



**PROJETO DE LEI Nº 1.190, DE 22 DE JULHO DE 2021**

Altera a Lei nº 5.134, de 21 de dezembro de 2011, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar imóvel situado na Avenida Uberlândia, nº 310, bairro São João, com área de 435m<sup>2</sup>, à Universidade do Vale do Sapucaí.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.134, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. O imóvel ora doado terá destinação exclusiva para o cumprimento do Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Pouso Alegre e a FUVS/UNIVÁS, para instalação de Centro de Saúde no bairro São João, devendo atender às seguintes condições:

I - A FUVS/UNIVÁS deverá iniciar, no imóvel doado, a construção de um Centro de Saúde, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, devendo entrar em funcionamento no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sendo ambos os prazos contados a partir da publicação da nova lei autorizativa.

II – O Centro de Saúde deverá prestar atendimento gratuito à população do Bairro São João e adjacências, que não poderá ser em número inferior ao dos atendimentos realizados nas atuais instalações existentes no bairro.

III – Admitir para trabalhar nas atividades do Centro de Saúde, preferencialmente, pessoas residentes neste MUNICÍPIO;

IV – Facilitar o ingresso de serviços credenciados pela Administração, com os objetivos de exercerem a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com o MUNICÍPIO.

§1º A FUVS/UNIVÁS comprovará anualmente perante o MUNICÍPIO o cumprimento das obrigações assumidas.

§2º O imóvel e respectivas benfeitorias serão revertidos ao MUNICÍPIO em caso de descumprimento das condições acima. (NR)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 22 de julho de 2021.

  
RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

  
Ricardo Henrique Sobreiro  
Chefe de Gabinete



**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa Projeto de Lei nº 1.190/2021 que "Altera a Lei nº 5.134, de 21 de dezembro de 2011, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar imóvel situado na Avenida Uberlândia, nº 310, bairro São João, com área de 435m<sup>2</sup>, à Universidade do Vale do Sapucaí".

Trata-se de propositura que visa alterar a Lei Municipal nº 5.134/2011, em razão da reformulação e renovação, nos termos de um novo Protocolo de Intenções, do Convênio de Cooperação Mútua formalizado em 2011 entre o Município de Pouso Alegre e a FUVS/UNIVÁS.

Naquela ocasião, esta Egrégia Casa Legislativa autorizou a doação do imóvel supra referido para que nele fosse construído, pela FUVS/UNIVÁS, um Centro de Saúde. Entretanto, o cumprimento da obrigação principal a cargo da FUVS/UNIVÁS não foi possível à época, por circunstâncias alheias à vontade de seus dirigentes, principalmente, pela falta de recursos financeiros.

Em 1º de julho de 2021, por meio do Ofício nº 34/2021/Presidência/FUVS, a entidade donatária pleiteia a renovação do convênio, com os ajustes que se fizerem necessários, e o restabelecimento de novo prazo para cumprimento de seu objeto.

Com efeito, há interesse recíproco nesta cooperação, que contribuirá para a ampliação da assistência gratuita à saúde dos moradores do Bairro São João e adjacências, que, apesar dos esforços do Município com as equipes já instaladas, ainda apresenta carências a serem supridas da população.

O Município conta no bairro com quatro equipes de ESF – Estratégia de Saúde da Família, que têm capacidade para atender aproximadamente dezesseis mil pessoas, o que corresponde a cerca de 50% da população local. Dessa forma, as atividades ambulatoriais realizadas pela FUVS/UNIVÁS trazem contribuição importante para a assistência da população e terão ganho relevante com a possibilidade de instalações mais adequadas do que as atualmente utilizadas.

Assim, após manifestações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Saúde e da Assessoria de Assuntos Jurídicos, favoráveis ao pedido, formalizou-se um novo Protocolo de Intenções, em substituição ao Convênio original, estabelecendo com maior clareza e propriedade as obrigações a cargo da FUVS/UNIVÁS, bem como circunscreveu as obrigações do Município, sem qualquer previsão de repasse financeiro.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 22 de julho de 2021.



Rafael Tadeu Simões  
Prefeito Municipal



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Rafael Tadeu Simões, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAÚCAÍ – FUVS**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.951.916/0001-22, situada na Av. Cel. Alfredo Custódio de Paula, nº 240, em Pouso Alegre – MG, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ - UNIVÁS**, neste ato representada pelo Presidente da FUVS, Prof. Pythagoras de Alencar Olivotti e pelo Reitor da UNIVÁS, Prof. Antônio Carlos Brandão, doravante denominada **FUVS/UNIVÁS**,

**CONSIDERANDO** o Convênio de Cooperação Mútua formalizado entre as mesmas partes em 22 de setembro de 2011, bem como a Lei Municipal nº 5.134/2011, que previram a doação de um imóvel pelo **MUNICÍPIO** à **FUVS/UNIVÁS** para que nele fosse construído um centro de saúde no qual seriam desenvolvidas atividades práticas dos cursos de saúde da **UNIVÁS**, com atendimento gratuito à população;

**CONSIDERANDO** que, por circunstâncias alheias à vontade dos dirigentes da **FUVS/UNIVÁS**, especialmente a falta de recursos financeiros, houve o escoamento do prazo estabelecido no Convênio sem que o centro de saúde fosse implantado;

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pela **FUVS/UNIVÁS** no sentido da renovação do convênio, com os ajustes que se fizerem necessários, e o restabelecimento de novo prazo para cumprimento de seu objeto;

**CONSIDERANDO** que há interesse recíproco nesta cooperação, que contribuirá para a ampliação da assistência gratuita à saúde dos moradores do Bairro São João e adjacências, que, apesar dos esforços do **MUNICÍPIO** com as equipes já instaladas, ainda apresenta carências a serem supridas da população;

**CONSIDERANDO** as manifestações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Saúde e da Assessoria de Assuntos Jurídicos, favoráveis ao pedido, com pequenos ajustes;

**CONSIDERANDO** que quaisquer benefícios a serem concedidos pelo **MUNICÍPIO** para a implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no Município de Pouso Alegre, têm como pressuposto atingir a finalidade de interesse público, pelo desenvolvimento econômico e social, ficando a parte beneficiada obrigada a cumprir



as condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções, doravante denominado PROTOCOLO, sob pena de reversão;

Firmam as partes o presente PROTOCOLO, como resultado de entendimento mútuo, que se regerá pelos princípios e regras gerais nele contidos:

**Cláusula 1ª** – O presente PROTOCOLO tem como objetivo viabilizar a implantação de um Centro de Saúde da FUVS/UNIVÁS no imóvel situado nesta cidade, na Av. Uberlândia, nº 310, Bairro São João, objeto da Matrícula nº 80.027 do CRI local, já doado pelo MUNICÍPIO à FUVS/UNIVÁS, a fim de contribuir para a assistência gratuita à saúde dos moradores daquele bairro e adjacências.

**Cláusula 2ª** – Constitui obrigação do MUNICÍPIO encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei de alteração da Lei Municipal nº 5.134/2011, em conformidade com o presente PROTOCOLO.

**Cláusula 3ª** – A FUVS/UNIVÁS implantará o seu projeto, conforme definido neste PROTOCOLO, atendendo ao cronograma e às condições seguintes:

- a) A FUVS/UNIVÁS deverá iniciar, no imóvel doado, a construção de um Centro de Saúde, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, devendo entrar em funcionamento no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sendo ambos os prazos contados a partir da publicação da Lei a que se refere a cláusula 2ª.
- b) O Centro de Saúde deverá prestar atendimento gratuito à população do Bairro São João e adjacências, que não poderá ser em número inferior ao dos atendimentos realizados nas atuais instalações existentes no bairro.
- c) Admitir para trabalhar nas atividades do Centro de Saúde, preferencialmente, pessoas residentes neste MUNICÍPIO;
- d) Facilitar o ingresso de serviços credenciados pela Administração, com os objetivos de exercerem a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com o MUNICÍPIO.

**Parágrafo Primeiro** – A FUVS/UNIVÁS, comprovará anualmente perante o MUNICÍPIO o cumprimento das obrigações assumidas neste protocolo.

**Parágrafo Segundo** – O imóvel e respectivas benfeitorias serão revertidos ao MUNICÍPIO em caso de descumprimento das condições acima.



**Cláusula 4ª** – A FUVS/UNIVÁS envidará esforços para, na medida do possível, e atendidos requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços dos produtos e serviços, utilizar fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados no Município, e na falta deste, no Estado de Minas Gerais.

**Cláusula 5ª** – Qualquer atraso na execução do cronograma de obras, bem como a redução das atividades, condicionados a motivo relevante que deverá ser demonstrado e justificado, sujeitará a FUVS/UNIVÁS à renegociação do presente PROTOCOLO, reservando-se ao MUNICÍPIO, o direito de aceitar ou não a renegociação nos termos propostos.

**Cláusula 6ª** – Qualquer tolerância a estas condições deverá ter concordância expressa do MUNICÍPIO e será mera liberalidade, não representando renúncia de direitos.

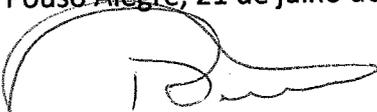
**Cláusula 7ª** – O presente PROTOCOLO terá duração de 10 (dez) anos, findos os quais extinguir-se-ão todas as condições nele estabelecidas.

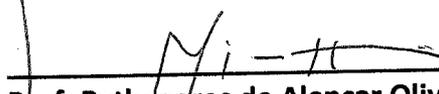
**Cláusula 8ª** – Fica extinto o Convênio de Cooperação Mútua celebrado em 22 de setembro de 2011, na medida em que substituído pelo presente PROTOCOLO.

**Cláusula 9ª** – Elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões resultantes deste PROTOCOLO ou de sua execução.

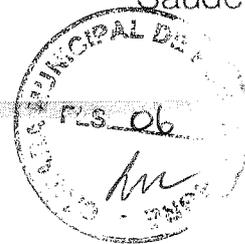
Por estarem, assim, justos e convencidos, os partícipes assinam o presente protocolo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pouso Alegre, 21 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Rafael Tadeu Simões**  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Pythagoras de Alencar Olivotti**  
Presidente da FUVS

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Antônio Carlos Brandão**  
Reitor da UNIVÁS



CI nº 112/2021 - GAB/SMS/PA

Pouso Alegre, 13 de julho de 2021.

Chefia de Gabinete  
Sr. Ricardo Henrique Sobreiro

Assunto: Convênio FUVS/UNIVÁS  
**Resposta ao Processo Digital nº 150.610**

Ilustríssimo Senhor Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-o, em atenção à Comunicação Interna em epígrafe, na qual Vossa Senhoria encaminha o Ofício nº 34/2021/Presidência/FUVS e solicita manifestação desta Secretaria quanto ao pedido de renovação do convênio de cooperação mútua celebrado em 2011 com aquela entidade, fazemos as seguintes considerações.

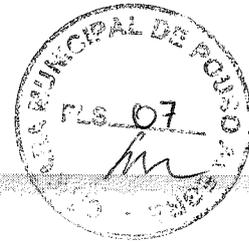
As atividades a serem desenvolvidas pela FUVS/UNIVÁS no imóvel em questão, nas áreas de medicina, fisioterapia, farmácia, psicologia, nutrição, enfermagem e outras, contribuem para a ampliação da assistência gratuita à saúde dos moradores do Bairro São João e adjacências, que, apesar dos esforços do Município com as equipes já instaladas, ainda apresenta carências a serem supridas da população.

O Município conta no bairro com quatro equipes de ESF – Estratégia de Saúde da Família, que têm capacidade para atender aproximadamente dezesseis mil pessoas, o que corresponde a cerca de 50% da população local. Dessa forma, as atividades ambulatoriais realizadas pela FUVS/UNIVÁS trazem contribuição relevante para a assistência da população e terão ganho relevante com a possibilidade de instalações mais adequadas do que as atualmente utilizadas.

Destacamos apenas que o Convênio de Cooperação Mútua formalizado em 2011 faz referência a atividades de Atenção Primária à saúde em UBS e NASF, o que nos parece um equívoco quanto à adequada descrição do objeto, que na verdade trata de atividades ambulatoriais, com a instalação de um Centro de Saúde no local – e não de uma UBS ou NASF propriamente ditos. Também observamos que o Convênio faz referência a um eventual repasse financeiro que, acreditamos, não existirá.



Prefeitura Municipal  
de **Pouso Alegre**



Secretaria de  
Saúde

Por essas razões, caracterizado o atendimento ao interesse público, manifestamo-nos favoravelmente à renovação do convênio, submetendo à apreciação de Vossa Senhoria as sugestões acima.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

SILVIA REGINA  
PEREIRA DA  
SILVA:79958249634

Assinado de forma digital  
por SILVIA REGINA PEREIRA  
DA SILVA:79958249634  
Dados: 2021.07.13 14:39:02  
-03'00'

**Silvia Regina Pereira da Silva**  
**Secretária Municipal de Saúde**



## PARECER

Em atenção à demanda oriunda do Gabinete, Processo Digital 150620/2021, sobre ofício da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí em que solicita o reestabelecimento do convênio celebrado de doação de imóvel público, emitimos nosso parecer:

O imóvel em questão, foi motivo de Convênio de Cooperação Mútua celebrado com a FUVS/UNIVÁS em 2011, bem como a Lei nº 5.134/2011, já se encontra desafetado e a propriedade foi transferida para a Fundação conforme escritura pública de doação lavrada em 11 de setembro de 2013.

O investimento pela Fundação em estruturas de saúde está alinhado aos objetivos de desenvolvimento econômico do município pois garante qualidade de vida aos cidadãos, não gerando qualquer prejuízo a outros projetos em curso nesta Secretaria.

Somos favoráveis à manutenção do convênio estabelecendo novo prazo para o cumprimento dos objetivos iniciais previstos.

Atenciosamente,

Pouso Alegre (MG), 08 de julho de 2021

PAULO CESAR  
FIGUEIREDO  
PEREIRA:55095429691

Assinado de forma digital por  
PAULO CESAR FIGUEIREDO  
PEREIRA:55095429691  
Dados: 2021.07.08 15:06:22 -03'00'

Paulo César Figueiredo Pereira  
Secretário de Desenvolvimento Econômico



Pouso Alegre, 20 de julho de 2021.

**Ilmo. Sr. Ricardo Henrique Sobreiro** – Chefe de Gabinete

Ref.: Processo 159.130/2021 - **Parecer Jurídico**

Trata-se de pedido de renovação de convênio de cooperação mútua celebrado em 2011 entre o Município de Pouso Alegre e a FUVS/UNIVÁS, no intuito de juntos atenderem à demanda do Município no que se refere à Atenção Primária em Saúde, especificamente no bairro São João, onde serão implantadas e/ou ampliadas as atividades de UAPS – Unidade de Atenção Primária à Saúde, de NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família e Serviços de Apoio e Diagnósticos.

Ao Município coube a obrigação principal de elaborar e encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei de doação do imóvel localizado na Av. Uberlândia, nº 320; e à FUVS/UNIVÁS, a obrigação principal de construir no local, no prazo de dois anos, um centro de saúde para prestação de serviços nas áreas de medicina, psicologia, enfermagem, fisioterapia, nutrição, farmácia/bioquímica, pedagogia, educação física e assistência social.

A doação do imóvel foi autorizada pela Lei Municipal nº 5.134/2011 e efetivada por meio de escritura pública lavrada em 11 de setembro de 2013, com registro na Matrícula nº 80.027 do CRI local. A construção do imóvel, todavia, não se efetivou.

Em 1º de julho de 2021, por meio do Ofício nº 34/2021/Presidência/FUVS, a entidade donatária pleiteia a renovação do convênio, com os ajustes que se fizerem necessários, e o restabelecimento de novo prazo para cumprimento de seu objeto. Alega-se que o cumprimento da obrigação principal a cargo da FUVS/UNIVÁS não foi possível à época, por circunstâncias alheias à vontade de seus dirigentes, principalmente, pela falta de recursos financeiros.

Instado, o i. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico manifestou-se favoravelmente ao pedido.



No mesmo sentido manifestou-se a i. Secretária Municipal de Saúde, salientando que as atividades a serem desenvolvidas pela FUVS/UNIVÁS no imóvel em questão “contribuem para a ampliação da assistência gratuita à saúde dos moradores do Bairro São João e adjacências, que, apesar dos esforços do Município com as equipes já instaladas, ainda apresenta carências a serem supridas da população”.

Ponderou, por outro lado, “que o Convênio de Cooperação Mútua formalizado em 2011 faz referência a atividades de Atenção Primária à saúde em UBS e NASF, o que nos parece um equívoco quanto à adequada descrição do objeto, que na verdade trata de atividades ambulatoriais, com a instalação de um Centro de Saúde no local – e não de uma UBS ou NASF propriamente ditos”; e também “que o Convênio faz referência a um eventual repasse financeiro que, acreditamos, não existirá”.

No que concerne aos aspectos jurídicos do pleito, considerando sobretudo que se trata de doação já efetivada, no bojo de processo que, ao que tudo indica, observou rigorosamente as exigências legais, não vemos óbice ao atendimento do pedido, desde que observados os seguintes pontos:

1 – Celebração de um Protocolo de Intenções que sintetize e se sobreponha aos termos do convênio celebrado em 2011, no qual sejam implementados os ajustes apontados pela Secretaria de Saúde quanto à natureza das atividades a serem desenvolvidas no local e estabelecidos os novos encargos da doação;

2 – Elaboração de novo Projeto de Lei visando alterar a Lei Municipal nº 5.134/2011, de modo que reflita o quanto avençado no novo Protocolo de Intenções.

Esclarecer, por fim, que não cabe a este órgão jurídico a apreciação meritória de quaisquer dos atos, decisões e documentos, tampouco conhecer ou analisar documentos que não integrem o processo.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para o que for necessário.

Elias Kallás Filho  
Assessor de Assuntos Jurídicos

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 26 de julho de 2021.

## PARECER JURÍDICO

### Autoria – Executivo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passam-se a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.190/2021**, de **autoria do Chefe do Executivo** que **“ALTERA A LEI Nº 5.134, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA UBERLÂNDIA, Nº 310, BAIRRO SÃO JOÃO, COM ÁREA DE 435M”, À UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ.”**

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro (1º)*, determina que o art. 2º da Lei nº 5.134, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. O imóvel ora doado terá destinação exclusiva para o cumprimento do Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Pouso Alegre e a FUVS/UNIVÁS, para instalação de Centro de Saúde no bairro São João, devendo atender às seguintes condições:

I - A FUVS/UNIVÁS deverá iniciar, no imóvel doado, a construção de um Centro de Saúde, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, devendo entrar em funcionamento no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sendo ambos os prazos contados a partir da publicação da nova lei autorizativa.

II - O Centro de Saúde deverá prestar atendimento gratuito à população do Bairro São João e adjacências, que não poderá ser em número inferior ao dos atendimentos realizados nas atuais instalações existentes no bairro.

III - Admitir para trabalhar nas atividades do Centro de Saúde, preferencialmente, pessoas residentes neste MUNICÍPIO;



IV - Facilitar o ingresso de serviços credenciados pela Administração, com os objetivos de exercerem a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com o MUNICÍPIO.

§1º A FUVS/UNIVÁS comprovará anualmente perante o MUNICÍPIO o cumprimento das obrigações assumidas.

§2º O imóvel e respectivas benfeitorias serão revertidos ao MUNICÍPIO em caso de descumprimento das condições acima.  
(NR)

O *artigo segundo (2º)* aduz que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno.

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

## INICIATIVA

A iniciativa é privativa do Chefe do Executivo para administrar os bens municipais, conforme art. 11 da Lei Orgânica do Município:

Art. 11. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

## COMPETÊNCIA

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e VIII, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado



ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

A matéria em análise acerca da doação de imóveis é de competência municipal, conforme art. 201, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. A competência do Prefeito para o planejamento urbano está definida no art. 69, incisos II, c/c art. 199, ambos da L.O.M.:

Art. 69. Compete ao Prefeito:

II - exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo;

Art. 199. A política urbana do Poder Público tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Por interesse local entende-se: *“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”*.<sup>1</sup>

**No caso em apreço, o PL tão somente prorroga e altera os termos da doação primeva descrita na Lei 5.134-2011. O projeto é corroborado por parecer favorável exarado pela secretaria de saúde e secretaria de assuntos econômicos, em consonância com parecer jurídico no sentido da possibilidade técnica da renovação e restabelecimento de prazo para cumprimento do objeto do convênio.**

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

<sup>1</sup> CASTRO José Nilo de, *in* Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49.



Conforme justificativa constante no Projeto de Lei, “trata-se de propositura que visa alterar a Lei Municipal nº 5.134/2011, em razão da reformulação e renovação, nos termos de um novo Protocolo de intenções, do Convênio de Cooperação Mútua formalizado em 2011 entre o Município de Pouso Alegre e a FUVS/UNIVÁS.

Naquela ocasião, esta Egrégia Casa Legislativa autorizou a doação do imóvel supra referido para que nele fosse construído, pela FUVS/UNIVÁS, um Centro de Saúde. Entretanto, o cumprimento da obrigação principal a cargo da FUVS/UNIVÁS não foi possível à época, por circunstâncias alheias à vontade de seus dirigentes, principalmente, pela falta de recursos financeiros.

Em 1º de julho de 2021, por meio do Ofício nº 34/2021/Presidência/FUVS, a entidade donatária pleiteia a renovação do convênio, com os ajustes que se fizerem necessários, e o restabelecimento de novo prazo para cumprimento de seu objeto.

Com efeito, há interesse recíproco nesta cooperação, que contribuirá para a ampliação da assistência gratuita à saúde dos moradores do Bairro São João e adjacências, que, apesar dos esforços do Município com as equipes já instaladas, ainda apresenta carências a serem supridas da população.

O Município conta no bairro com quatro equipes de ESF — Estratégia de Saúde da Família, que têm capacidade para atender aproximadamente dezesseis mil pessoas, o que corresponde a cerca de 50% da população local.

Dessa forma, as atividades ambulatoriais realizadas pela FUVS/UNIVÁS trazem contribuição importante para a assistência da população e terão ganho relevante com a possibilidade de instalações mais adequadas do que as atualmente utilizadas.

Assim, após manifestações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Saúde e da Assessoria de Assuntos Jurídicos, favoráveis ao pedido, formalizou-se um novo Protocolo de Intenções, em substituição ao Convênio original, estabelecendo com maior clareza e propriedade as obrigações a cargo da FUVS/UNIVÁS, bem como circunscreveu as obrigações do Município, sem qualquer previsão de repasse financeiro. ”

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei, vez que está em conformidade tanto com a iniciativa da Mesa Diretora, como com a competência Municipal e desta Egrégia Casa de Leis.



Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

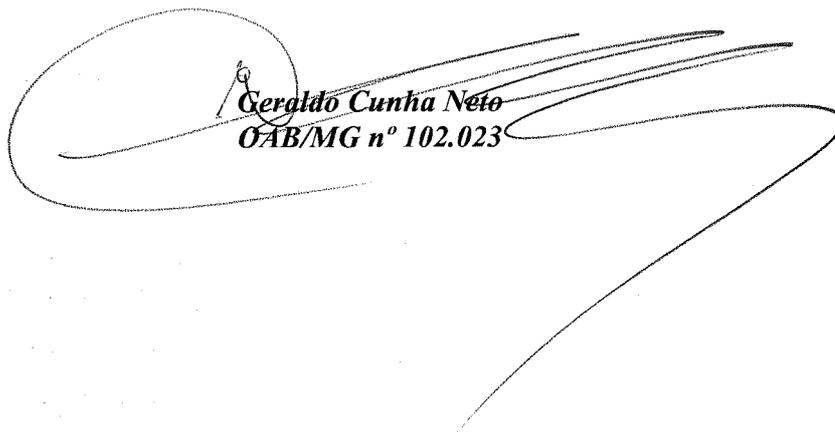
### QUORUM

Oportuno também esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de **2/3 dos membros desta Casa de Leis**, em analogia ao disposto no artigo 53, §1º da Lei Orgânica Municipal; e artigo 56, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre

### CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.190/2021**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

  
**Gerardo Cunha Neto**  
**OAB/MG n° 102.023**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.190/2021, QUE ALTERA A LEI Nº 5.134, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA UBERLÂNDIA, Nº 310, BAIRRO SÃO JOÃO, COM ÁREA DE 435M”, À UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ.”

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.190/2021, QUE ALTERA A LEI Nº 5.134, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA UBERLÂNDIA, Nº 310, BAIRRO SÃO JOÃO, COM ÁREA DE 435M”, À UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ.”

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 11 da Lei Orgânica do Município:

Art. 11. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está amparada no artigo art. 251 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre: “Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito”.

*[Handwritten signature]*  
27/07/2021

*[Handwritten mark]*

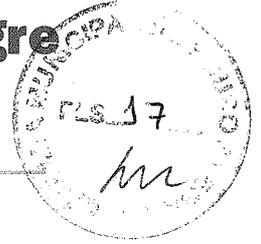
*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Projeto de Lei nº 1.190/2021, visa alterar a Lei Municipal nº 5.134/2011, em razão da reformulação e renovação, nos termos de um novo Protocolo de intenções, do Convênio de Cooperação Mútua formalizado em 2011 entre o Município de Pouso Alegre e a FUVS/UNIVÁS, tendo como objeto a doação do imóvel objeto do Projeto de Lei para que nele fosse construído, pela FUVS/UNIVÁS, um Centro de Saúde. Entretanto, o cumprimento da obrigação principal a cargo da FUVS/UNIVÁS não foi possível à época, por circunstâncias alheias à vontade de seus dirigentes, principalmente, pela falta de recursos financeiro .

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

## CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.190/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 20 de julho de 2021

Oliveira

Relator

Leandro Morais

Presidente

Elizolto Guido

Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 27 de julho de 2021.

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)**

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.190/2021 QUE “ALTERA A LEI Nº 5.134, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA UBERLÂNDIA, Nº 310, BAIRRO SÃO JOÃO, COM ÁREA DE 435M”, À UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ.”**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.190/2021 tem como objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a doar imóvel situado na Avenida Uberlândia, nº 310, bairro São João, com área de 435m”, à Universidade do Vale do Sapucaí.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 5.134/2011, em razão da reformulação e renovação, nos termos de um novo Protocolo de intenções, do Convênio de Cooperação Mútua formalizado em 2011 entre o Município de Pouso Alegre e a FUVS/UNIVÁS.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Naquela ocasião, esta Egrégia Casa Legislativa autorizou a doação do imóvel supra referido para que nele fosse construído, pela FUVS/UNIVÁS, um Centro de Saúde. Entretanto, o cumprimento da obrigação principal a cargo da FUVS/UNIVÁS não foi possível à época, por circunstâncias alheias à vontade de seus dirigentes, principalmente, pela falta de recursos financeiros.

Em 1º de julho de 2021, por meio do Ofício nº 34/2021/Presidência/FUVS, a entidade donatária pleiteia a renovação do convênio, com os ajustes que se fizerem necessários, e o restabelecimento de novo prazo para cumprimento de seu objeto.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.190/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

  
Vereador Odair Quincote  
Relator

  
Vereador Leandro Moraes  
Presidente

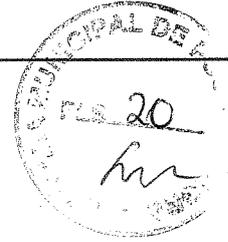
  
Vereador Ely da Auto Peças  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 120)

Pouso Alegre, 27 de julho de 2021

## ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)***

### ***RELATÓRIO:***

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.190/21** **Projeto de Lei 1.190/2021** Que altera a lei nº 5.134, de 21 de dezembro de 2011, que "autoriza o chefe do Poder Executivo a doar imóvel situado na avenida Uberlândia, nº 310, bairro São João, com área de 435m<sup>2</sup>, à Universidade do Vale do Sapucaí, nos termos regimentais.

### ***FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:***

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

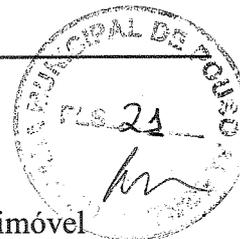
A Comissão de Administração Pública analisou o referido projeto de lei que visa alterar a Lei Municipal nº 5.134/2011, em razão da reformulação e renovação, nos termos de um novo Protocolo de intenções, do Convênio de Cooperação Mútua formalizado em 2011 entre o Município de Pouso Alegre e a FUVS/UNIVÁS.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar



Naquela ocasião, esta Egrégia Casa Legislativa autorizou a doação do imóvel supra referido para que nele fosse construído, pela FUVS/UNIVÁS, um Centro de Saúde. Entretanto, o cumprimento da obrigação principal a cargo da FUVS/UNIVÁS não foi possível à época, por circunstâncias alheias à vontade de seus dirigentes, principalmente, pela falta de recursos financeiros.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.190/2021.**

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário